aclem
Arte / Cultura / Lazer / E.M.

CONSULTA PRÉVIA 07/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Praça da República
4610-116 Felgueiras
T. 255 340 340
gestao@aclem.pt
NIF 507 974 530

CASA ARTES
TORRES

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁSULA 1.ª

OBJECTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto as prestações abrangidas por um contrato de prestação de serviços, em concreto, Prestação de Serviços de Aluguer, Montagem e Desmontagem de Iluminação.
2. Na execução dos serviços abrangidos pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁSULA 2.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende o clausulado a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto a, **Prestação de Serviços de Aluguer, Montagem e Desmontagem de Iluminação,** nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado como CCP) e nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁSULA 3.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁSULA 4.ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços decorrerá no Concelho de Felgueiras, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁSULA 5.ª
PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte à data de celebração do respetivo contrato escrito.
2. O prazo máximo, a prestação dos serviços objeto do contrato é de 3 (três) meses, devendo o prestador de serviços executar os serviços de acordo com os prazos definidos na Parte II das especificações técnicas do caderno de encargos.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços, não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilibro financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a. Obrigação de prestar os serviços, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II do presente Caderno de Encargos;
 b. Conduzir a prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução da prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 e. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 f. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 g. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 h. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁSULA 7.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.
4. Com a execução dos serviços objeto do contrato ocorre a transferência do risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.

CLÁSULA 8.ª

CONTROLO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Efetuada a execução dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa daqueles, com vista a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. O prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da

execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
5. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁSULA 9.ª

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁSULA 10.ª

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.

2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CLÁSULA 11.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁSULA 12.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ACLEM

CLÁSULA 13.ª
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁSULA 14.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao valor máximo fixado no n.º 2 da presente cláusula.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros) acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para prazo de execução total.
3. O preço referido no n.º 2 da presente cláusula inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar na execução dos serviços, como despesas de alojamento, deslocação, mão-de-obra, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁSULA 15.ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas**,** com a antecedência de 30 dias em relação à data do seu vencimento;
2. Os pagamentos serão efetuados pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁSULA 16.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços dos bens e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁSULA 17.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁSULA 18.ª

RESOLUÇÃO DA PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de serviços;
 1.2. Incumprimento, por parte do Prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução da prestação de serviços;
 1.3. Oposição reiterada do Prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 1.6. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁSULA 19.ª

RESOLUÇÃO DA PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou com recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁSULA 20.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁSULA 21.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁSULA 22.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção;
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁSULA 23.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁSULA 24.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁSULA 25.ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços objeto do presente procedimento será executada de acordo com as seguintes condições:

1. CRONOGRAMA DE TRABALHOS

a) O Inicio dos trabalhos de montagem deve ocorrer no dia útil seguinte à outorga do contrato;
b) Inauguração da Iluminação, previsto a 1 de dezembro de 2020;
c) Manutenção e Assistência Técnica permanente durante todo o período de funcionamento por piquete de prevenção ao local;
d) Fim da Iluminação previsto a 10 de janeiro de 2021.
e) Desmontagem das infraestruturas de suporte, quadros elétricos, cabelagens e limpeza após o dia 10 de janeiro de 2021.

2. LOCAIS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DA ILUMINAÇÃO

Edifício dos Paços do Concelho						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Icycles Estruturas em Alumínio Néon Led	1	Fachada	Ices / Branco Quente Estrela/ Branco Quente Letreiro "Boas Festas" /Branco Quente	1x0.9mt 1,2x1,2mt 3.20x0.90mt	mt un un	58 4 1
Curtain Leds	4	Colunas	Cortina/Branco Quente	0.9x0.5x3.42mt	mt	4

Casa das Artes de Felgueiras						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Icycles Estruturas em Alumínio Néon Led	1	Fachada	Ices /Branco Quente Estrelas/Branco Quente	1x0.9mt 0,7x0,5mt	mt un	60 5

Casa das Torres						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Icycles Estruturas em alumínio	1	Fachada	Ices/Branco Quente	1x0.9mt 0.7x0.6mt	mt un	40 3

Néon Led			Estrelas/ Branco Quente			

Praça da República						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio String Leds Néon Leds	1	Árvore de Natal	Árvore de Natal 3D/Vermelho + Branco Quente Estrela / Branco Frio	6x6x18mts 2x2mt	un un	1 1
Curtain Leds String Leds Lâmpadas	25	Árvores	Cortina/Branco Quente Pendões com lâmpadas/BQ e vermelho	2x3mt 10x1.20mt	un un	25 25

Praceta do Foral						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Fio néon led	6	Árvores grandes	Pendões com lâmpadas/BQ e vermelho	10x1.20mt	un	6

Av. Dr. Ribeiro de Magalhães (Centros - poste sim poste não)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Curtain Leds String Leds	15	Centro	Estrelas /BQ e vermelho Cortina/Branco Quente	2x2mt 2x6mt	un un	15 15
Estruturas em alumínio String Leds Leds	2	Aéreos	Garland tripla / Branco Quente Gelo	6.7x1.5mt 2,6 x 1,3m 1,5 x 1,5m	un un	4 **2**

Av. Agostinho Ribeiro (desde rotunda Carvalhinhos até cruzamento com Av. Dr. Leonardo Coimbra) (laterias - poste sim poste não)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio String Leds Leds	8	Laterais	Estrelas /BQ e vermelho Cortina/Branco Quente	2x2mt 0.80x2.20mt	un un	8 **8**
Estruturas em alumínio String Leds Leds	2	Aéreos	Garland tripla / Branco Quente Gelo	6.7x1.5mt 2,6 x 1,3m 1,5 x 1,5m	un un	4 **2**

Avenida Dr. Leonardo Coimbra (Separador da Av. Dr. Ribeiro Magalhães até ao cruzamento com a R. Dr. Manuel de Faria de Sousa)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**

Estruturas em alumínio Néon Leds String Leds **Bases de betão**	9	Centro	Cone com chama/Branco Quente	2.3x7.20mt	un	18
Não é permitido furar o pavimento. Utilizar bases em betão.						

Avenida Dr. Leonardo Coimbra (cruzamento com a R. Dr. Manuel de Faria de Sousa até à Rotunda do MacDonalds)

Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds String Leds **Bases de betão**	14	Laterais	Cortina de Luz / Branco Quente Estrelas / BQ e Azuis	2x3mt	un	28
Não é permitido furar o pavimento. Utilizar bases em betão.						

Rua Tenente Coronel António Emídio Moreira Peixoto (entre Rotunda do MacDonalds e rotunda da Cooperativa de Felgueiras)

Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds String Leds **Bases de betão**	3	Laterais	Cortina de Luz / Branco Quente Estrelas / BQ e Azuis	2x3mt	un	28

Rua de Belém (Entre rua Costa Guimarães e rua Dr. João Brandão)

Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio String Leds Leds	3	Aéreos	Garland tripla / Branco Quente Gelo	6.7x1.5mt 2,6 x 1,3m 1,5 x 1,5m	un un	9 3

Praça da Comunidade Lusíada (Nicolau Coelho)

Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Curtain Leds	12 1	Palmeiras Centro	Cortina/Branco Quente Anjo 3D / Branco frio	2x3mt 5x8mt	Un un	12 5

Rua Rebelo de Carvalho (cruzamento com Av. Dr. Ribeiro Magalhães até Av. Liberdade)

Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Led String Leds	6	Laterais	Anjos / Branco quente	2,5x7mt	un	30

Rua Costa Guimarães (desde a esquina da Câmara até ao Coreto)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds String leds	3	Laterais	Anjos / Branco quente	2,5x7mt	un	18

Rua Costa Guimarães (desde o coreto até ao cruzamento com rua Dr. João Brandão)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds String leds	4	Laterais	Cometa Estilizado/BQ e Az	2x6mt	un	8

Rua Dr. João Brandão (Desde cruzamento com rua Costa Guimarães até cruzamento com Praça Vasco da Gama)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds String leds	4	Laterais	Cometa Estilizado/BQ e Az	2x6mt	un	8

Praça Vasco da Gama (Desde a esquina da Câmara até cruzamento com rua Dr. João Brandão)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds String leds	6	Laterais	Cometa Estilizado/BQ e Az	2x6mt	un	12

Rua do Curral (da Farmácia Sampaio)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds String leds	4	Laterais	Cometa Estilizado/BQ e Az	2x6mt	un	8

Praça do Coreto						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Icycles String led	1	Fachada	Ices/Branco Quente String/Branco quente	1x0.9mt 1mt	un mt	50 50

Praça Dr. Machado de Matos (à rua Dr. Manuel Faria e Sousa)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**

String led	12	Árvores grandes	String / Branco quente	1mt	mt	300

Rotunda dos Carvalhinhos						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds	1	Pórtico	Cometa Estilizado/ Branco Quente Estrela / BQ e vermelho Letreiro "Boas Festas"/Branco Quente	2.5x5mt 1.20x1.20mt 3.20x0.90mt	un un un	2 2 1

Rotunda Rotary Club						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds	1	Pórtico	Cometa Estilizado / Branco Quente Estrela / BQ e vermelho Letreiro "Boas Festas"/Branco Quente	2.5x5mt 1.20x1.20mt 3.20x0.90mt	un un un	2 2 1

Rotunda Av. Dr. Leonardo Coimbra						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds	1	Pórtico	Cometa Estilizado / Branco Quente Estrela / BQ e vermelho Letreiro "Boas Festas"/Branco Quente	2.5x5mt 1.20x1.20mt 3.20x0.90mt	un un un	2 2 1

Cidade da Lixa						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio String LEDS Néon Leds	1	Centro	Árvore de natal/Branco Quente Estrela/Branco Quente e vermelho	5x2mt 1.2x1.2mt	un un	1 1

Cidade da Lixa (Centro Urbano)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
String LEDS Lâmpadas	34	Árvore	Pendões com lâmpadas/BQ e vermelho	10x1.20mt	un	34

Cidade da Lixa (Praça Dr. Eduardo Freitas, em frente igreja da lixa)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Fio néon led	8	Árvore grandes	Pendões com lâmpadas/BQ e vermelho	10x1.20mt	un	8

Cidade da Lixa (Praça Dr. José Joaquim Coimbra -Jardim (junto ao chafariz) e Separador da Praça)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
String LEDS Lâmpadas	28	Árvore	String Led / Branco quente	1m	mt	**1120**

Cidade da Lixa - Rua das Vitórias (Desde o início do Centro Comercial (lado oposto) até cruzamento com rua D. Pedro IV)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio Néon Leds String leds	7	Laterais	Cometa Estilizado/BQ e Az	2x6mt	un	14

Cidade da Lixa - Casa da Cultura Leonardo Coimbra						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Icycles Estruturas em alumínio Néon Leds	1	Fachada	Ices/Branco Quente Estrelas/ Branco quente	1x0.9mt 0.7x0.6mt	mt un	40 2

Vila da Longra						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio String Leds Néon Leds	1	Centro	Árvore de natal/Branco Quente Estrela/Branco Quente e vermelho	5x2mt 1.2x1.2mt	un un	1 1

Vila da Longra (Cruzamento e nos prédios ao lado da Farmácia)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio String Leds Néon Leds	6	Lateral	Cometa Estilizado/BQ	2x6mt	un	18

Vila de Barrosas						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**

Estruturas em alumínio String LEDS Néon Leds	1	Centro	Árvore de natal/Branco Quente Estrela/Branco Quente e vermelho	5x2mt 1.2x1.2mt	un un	1 1

Vila de Barrosas (Largo do Bom Jesus de Barrosas)						
Descrição Técnica	**Qtd**	**Tipologia**	**Motivo /Cor**	**Dimensão (CxLxA)**	**Unidade de medida**	**Nº Peças**
Estruturas em alumínio String Leds Néon Leds	6	Lateral	Cometa Estilizado/BQ	2x6mt	un	18

3. EQUIPA TÉCNICA

a) A equipa técnica terá que ser constituída por profissionais qualificados com experiência comprovada na criação de motivos e peças decorativas e com provas dadas na qualidade de montagem dos serviços contratados;
b) Deverá ser disponibilizado um serviço de técnicos eletricistas que garantam a manutenção e o bom funcionamento das instalações nos períodos contratados.
c) Será ainda disponibilizado à ACLEM, o contacto do responsável do serviço para que possa, em caso de emergência contactar a equipa técnica com vista a uma célere resolução dos problemas.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) Todos os quadros elétricos serão fornecidos pelo prestador de serviços, adequados ao consumo de cada localização de motivos de iluminação e decorativos.
b) O prestador de serviços compromete-se a entregar os respetivos termos de responsabilidade pela execução e exploração do equipamento instalado, necessários aos contratos de fornecimento de energia elétrica.
c) É da responsabilidade da entidade adjudicante a requisição ao fornecedor de energia elétrica, dos contadores necessários à ligação elétrica do equipamento instalado, os respetivos contratos e a liquidação das competentes faturas.
d) Compete à entidade adjudicante a obtenção das competentes autorizações necessárias à utilização dos espaços públicos e/ou privados destinados à instalação dos motivos decorativos e respetivas estruturas de suporte e ligação, que constam nesta proposta.
e) O prestador de serviços deve adotar métodos de programação e realização dos trabalhos adequados a cada serviço usando equipamentos certificados nos termos exigidos pela lei, tal como escadas, gruas, plataformas elevatórias, equipamentos de medição e

pessoal técnico devidamente formado, garantindo que o objetivo do serviço será cumprido com a qualidade desejada e no cumprimento da legislação em vigor.

5. MATERIAIS

a) A fixação das peças deverá ser efetuada com mastros e espiamento específicos, e colocar vários quadros elétricos e linha de rede aérea, de acordo com o tipo de peças a aplicar, nas condições técnicas exigidas por lei.
b) Todas as peças deverão ser colocadas de acordo com os regulamentos de segurança para a atividade e na altitude regulamentar (mínimo 5 metros) para a circulação do tráfego rodoviário e de pessoas.
c) Assim, em termos de segurança:
 i. Os mastros de suporte, quando existam, devem ser de tubo galvanizado revestidos a PEAD em toda a sua extensão, para isolamento de qualquer possível descarga elétrica, com uma altura de 6 até 9 metros, para aplicação das peças laterais ou suspensas.
 ii. A montagem e fixação ao solo, dos mastros, deverá ser executada com ferros de espeto, sempre que não existam negativos permanentes nas estruturas dos passeios para a sua introdução, de forma a não provocar danos nas ruas, praças ou jardins, tendo em atenção a minimização da obstrução da via pública à passagem de veículos e peões.
 iii. O espiamento deverá ser efetuado com recurso a corda de nylon e quando necessário com recurso a cabo de aço plastificado ou arame com total isolamento das espias com bolas de espia de nylon nos termos legais.
 iv. Quando aplicável, o espiamento a estruturas existentes deverá será efetuado com autorização dos respetivos proprietários e com ramificações nas direções adequadas a garantir a sua estabilidade, sem provocar danos.
 v. Quando não for possível, o espiamento, deve-se recorrer a bases em betão.
 vi. Todas as estruturas de formação dos motivos decorativos devem ser construídas totalmente em alumínio de forma a diminuir o peso suportado pelo espiamento e garantir a sua estabilidade, sendo suportadas por grades metálicas, cabos de aço ou arame zincado, protegidos eletricamente com isolamento adequado.
 vii. Os materiais elétricos usados deverão ser da mais moderna tecnologia, garantindo a qualidade estética, o isolamento de humidades e o cumprimento de todas as regras técnicas da atividade.
d) A rede elétrica a instalar deverá ser composta por:

i. Quadros elétricos de 6,9kVA, 20,7kVA, 41,4kVA e 86,25kVA com linhas protegidas por diferenciais de 30 mA, saídas por corte individual, disjuntores de proteção individual a cada fase e terras de proteção e relógios digitais;
ii. Linhas de alimentação de rede por cabo XS 2X10, LXS2X16 e LXS 4X25, XS2x16;
iii. Linhas de alimentação aos quadros, baixadas de XS 4X16, blindadas a bainha de aço;
iv. Ligadores homologados pela EDP, adequados a cada secção e tipo de cabo.

e) Os efeitos de decoração luminosa deverão ser produzidos com recurso a peças de baixo consumo e garantia de funcionamento em condições climatéricas adversas e destinado a uso no exterior. Para isso deverão ser utilizados:
 i. Suportes de lâmpadas isolados à humidade;
 ii. Lâmpadas LED;
 iii. Néon LED;
 iv. Redes Luminosas LED;
 v. Gambiarras LED de vários tipos e cores.
f) As ligações entre os motivos decorativos deverão ser efetuadas com recurso a ligadores rápidos WAGO, certificados e adequados à secção de cada fio de ligação, permitindo o perfeito isolamento entre fases de corrente e atuando como corretos isoladores de passagem à terra através dos motivos ou das estruturas.

6. NORMAS LEGAIS

Na execução dos serviços deverá ser cumprida a legislação em vigor, no que respeita à responsabilidade pela execução e exploração de instalações elétricas, nomeadamente Regulamento de segurança de instalações de Utilização de Energia Elétrica em Baixa Tensão (Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de Setembro), Regulamento de Segurança das redes de Distribuição de energia Elétrica em Baixa tensão (Dec. Regulamentar nº 90/84), o "Estatuto de Técnico Responsável" e outra legislação em vigor.

6. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

O prestador de serviços deverá colocar à disposição da entidade adjudicante um Seguro de Responsabilidade Civil que responderá pelos possíveis danos causados a terceiros no valor de 500.000,00€.

Nota: No caso de serem mencionadas marcas na presente cláusula, as mesmas são meramente exemplificativas, podendo o prestador de serviços apresentar equipamentos com características equivalentes.

O Conselho de Administração,

NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA

Assinado de forma digital por NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Autenticação do Cidadão, sn=MARTINS DA FONSECA, givenName=NUNO ALEXANDRE, serialNumber=BI112103820, cn=NUNO ALEXANDRE MARTINS DA FONSECA
Dados: 2020.11.18 15:48:13 Z

Assinado por : **Ana Maria Medeiros Peixoto**
Num. de Identificação: BI11292161
Data: 2020.11.18 15:53:56+00'00'

CHAVE MÓVEL